

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. CÉLIO SILVEIRA)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre os direitos do empregado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer, e; altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para disciplinar o auxílio-doença ao segurado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre os direitos do empregado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer, e; altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para disciplinar o auxílio-doença ao segurado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal diagnosticado com câncer.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65-A. Haverá priorização na concessão de flexibilização da jornada de trabalho do empregado com filho menor, enteado



menor ou menor sob sua responsabilidade legal portador de câncer, mediante vontade expressa.

Parágrafo único. As medidas tratadas neste artigo deverão ser formalizadas por meio de acordo individual, sem prejuízo da remuneração.

.....

.....

Art. 75-F. Os empregadores deverão conferir prioridade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto aos empregados:

I- com deficiência;

II- com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade;

III- com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal portador de câncer.

.....

.....

Art. 473. ....

XIII- até 15 (quinze) dias consecutivos, em virtude de diagnóstico de câncer no filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal.

.....(NR)"

Art. 3º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. ....

VII- auxílio-doença concedido ao segurado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal portador de câncer."



\* C D 2 2 1 6 9 1 0 8 5 1 0 0 \* LexEdit

.....  
.....

Art. 59-A. O auxílio-doença será devido ao segurado com filho menor, enteado menor ou menor sob sua responsabilidade legal portador de câncer, após 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento de sua atividade habitual." (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A realidade do pai, mãe, padrasto, madrasta ou responsável legal que se depara com a triste realidade de conviver com uma criança ou adolescente acometido pelo câncer é complexa. Conciliar o trabalho com os cuidados ao menor portador da patologia nunca é algo fácil, mas é possível amenizar o sofrimento daqueles que precisam trabalhar e ainda assim assistir ao filho, enteado ou tutelado.

São inúmeros os cuidados exigidos, e para garantir o tratamento continuado de maneira a não deixar a criança ou adolescente desamparado é imprescindível que seus responsáveis tenham flexibilidade em sua jornada de trabalho e direito ao auxílio-doença parental.

Crianças e adolescentes com câncer podem alterar a dinâmica e a estrutura familiar, exigindo adaptações, tanto por parte do menor, quanto dos seus familiares. São inúmeros os tratamentos e a maioria exige sessões quimioterápicas.

O tratamento requer tempo e dedicação, o que na maioria das vezes impossibilita aos responsáveis a prática de suas atividades laborais. Por esse motivo, é necessário que seja garantido o direito do pai, mãe, padrasto, madrasta ou responsável legal que cuide de criança portadora de câncer o direito da licença remunerada, sem exigência de contribuições mínimas ou limite temporal. Além disso, horários flexíveis para trabalho ou, quando houver



a possibilidade, a autorização para desempenhar as funções na modalidade home-office deve ser ofertada.

A lei brasileira prevê o afastamento dos responsáveis em caso de doença dos dependentes tão somente aos servidores públicos.

João Eduardo Melo e Leila, pais de uma menina de 4 anos portadora de câncer, em carta aberta, relatam que, após a dor do diagnóstico, recorreram ao INSS buscando uma licença remunerada, e receberam a resposta de não haver acobertamento legal para tal, mesmo após 16 anos de contribuição. Conclamam na referida carta os Senadores e Deputados Federais para que “possam abraçar a causa, permitindo em lei a licença para acompanhamento de saúde da criança com câncer e o auxílio da previdência aos pais, mães e cuidadores destas crianças”. Concluem ainda que o benefício ajudará “tantas famílias espalhadas pelo Brasil que sofrem este drama do câncer infantil e precisam dedicar amor, carinho e presença a estes anjinhos que sequer sabem o que estão passando”.<sup>1</sup>

Nesse contexto, para sanar a lacuna legal e permitir o afastamento do empregado em caso de filho ou dependente portador de câncer, bem como o direito a horário especial de trabalho ou teletrabalho, a presente proposição foi apresentada.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a efetivação do direito à saúde das crianças e adolescentes com câncer que dependem dos cuidados de seus responsáveis.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado CÉLIO SILVEIRA

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://administradores.com.br/noticias/pai-de-crianca-com-cancer-luta-por-inclusao-do-direito-de-afastamento-do-trabalho-na-clt>



\* C D 2 2 1 6 9 1 0 8 5 1 0 0 \*